



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**DECRETO Nº 819/2016**

**CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica da Dengue, a Chikungunya e a Zika no país, estados e municípios;

**CONSIDERANDO** que o mosquito transmissor Aedes Aegypti já infesta grande parte das localidades deste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento na incidência das formas clássicas e graves das doenças, ocorrida no último ano;

**CONSIDERANDO** a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor Aedes Aegypti, para garantir a eficácia das ações públicas;

**CONSIDERANDO** que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

**CONSIDERANDO** que as doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti são consideradas um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir o Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle das doenças transmitidas pelo vetor.

**Art. 2º** O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti abordará as seguintes temáticas:

I – controle do vetor;

II – mobilização social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III – educação em saúde.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti:

I – coordenar e acompanhar a implementação e execução das ações públicas gerais e específicas;

II – promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo vetor;

III – apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle das doenças transmitidas pelo vetor;

IV – discutir as estratégias de prevenção e controle da Dengue, a Chikungunya e a Zika, a serem implantadas e implementadas no Município;

V – estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;

VI – manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, a Chikungunya e a Zika e as ações de controle adotadas;

VII – estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor Aedes aegypti;

VIII – estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

IX – estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da Dengue, a Chikungunya e a Zika;

X – acompanhar as ações de controle da Dengue, a Chikungunya e a Zika adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

XI – examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

XII – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle das doenças;

XIII - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XIV - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do Comitê nas ações de mobilização;

XV - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;

XV - promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;

XVI- monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da Dengue, a Chikungunya e a Zika, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.

**Art. 4º** O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti será composto pelos seguintes órgãos de governo:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social; e,

IV – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

**Art. 6º** Os órgãos de governo deverão indicar seus representantes para atuarem como membros do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti, que serão nomeados por ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti será presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 9º** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

**Art. 10** O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti realizará reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Parágrafo Único.** Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016.

**ERALDINO JANN TESCH**

Prefeito Municipal